



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CSP
(ao PL nº 3.045, de 2022)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 3.045, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 2º** As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, de caráter nacional, na condição de força reserva e auxiliar do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto, integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do *caput* do art. 2º possui um ponto no qual infelizmente incide em inconstitucionalidade material, devendo, portanto, ser excluído.

É que não se pode estatuir serem PM e CBM essenciais à Justiça Militar. Obviamente, só se pode aqui tratar da Justiça Militar Estadual, já que em sentido algum poderiam instituições estaduais ser essenciais à Justiça Militar da União (art. 124 da Constituição Federal – CF). Contudo, a Justiça Militar Estadual é de criação facultativa, nos termos do art. 125, § 3º, da mesma CF. Nesse contexto, o *caput* do art. 2º do PL define PM e CBM como essenciais a uma justiça que pode nem sequer existir. Ademais, os militares estaduais são também essenciais a diversas outras Justças – inclusive a estadual comum –, não havendo por que designá-los como essenciais apenas à Justiça Militar.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por essa razão, propomos alteração do *caput* do art. 2º do PL,
para suprimir a expressão “essenciais à Justiça Militar”.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100